Apresentação: 04/02/2026 08:43:22.970 - Mesa
RIC n.97/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Sr. Vinícius de Carvalho, acerca das ações de auditoria, controle interno, gestão de riscos e prevenção de conflitos de interesse relacionadas à nomeação e à atuação do Presidente do BNDES, Sr. Aloizio Mercadante, e às operações de financiamento do BNDES com a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em especial o financiamento de R$ 1,13 bilhão noticiado em dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Sr. Vinícius de Carvalho, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial sobre:

(i) a atuação da CGU em auditorias, avaliações de integridade e gestão de riscos envolvendo o BNDES e seus dirigentes;

(ii) eventuais análises sobre conflitos de interesse e governança relativos à nomeação e atuação do Presidente do BNDES; e

(iii) medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento dos controles em operações de crédito de grande porte com empresas privadas que mantenham vínculos relevantes com dirigentes de estatais.

CD265011462200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265011462200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 04/02/2026 08:43:22.970 - Mesa
RIC n.97/2026

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas de documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com referência aos respectivos processos/SEI, datas, unidades responsáveis e controle de versão. Na ausência de documentos ou registros solicitados, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

1. Atuação da CGU em relação ao BNDES e seus dirigentes

1.1. Informar se a CGU realizou, entre 2023 e 2026, auditorias, avaliações de integridade ou ações de controle voltadas especificamente à governança do BNDES, à sua política de integridade e à prevenção de conflitos de interesse envolvendo dirigentes, indicando:

a) número dos processos/SEI;

b) tipo de ação de controle (auditoria, avaliação de integridade, acompanhamento, inspeção, etc.);

c) unidades responsáveis;

d) período de realização;

e) principais achados e recomendações, se já houver.

1.2. Especificar se alguma dessas ações de controle abordou a indicação ou a atuação do Presidente do BNDES, Sr. Aloizio Mercadante, inclusive quanto à compatibilidade com a Lei nº 13.303/2016 e decisões do STF sobre a matéria, encaminhando os trechos pertinentes de relatórios e pareceres.

1.3. Informar se a CGU recebeu consultas formais do BNDES, do MDIC ou da Casa Civil da Presidência da República sobre a nomeação ou sobre potenciais conflitos de interesse envolvendo o Presidente do BNDES e empresas privadas financiadas pelo Banco; em caso afirmativo, anexar pareceres, notas e respostas emitidas.

2. Conflitos de interesse e vínculos com a CSN

2.1. Informar se a CGU tomou conhecimento, por meio de ações de controle, denúncias, notícias de mídia ou comunicações oficiais, da existência

CD265011462200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265011462200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 04/02/2026 08:43:22.970 - Mesa
RIC n.97/2026

de vínculos pessoais, profissionais ou societários entre o Presidente do BNDES, seus familiares e o controlador ou dirigentes da CSN, detalhando:

a) origem da informação (ofício, denúncia, relatório, notícia, etc.);

b) data de recebimento;

c) unidade da CGU responsável pelo tratamento.

2.2. Indicar se, diante dessas informações, foram instaurados processos de avaliação de integridade, apuração de conflito de interesses ou outras ações de controle, anexando:

a) portarias de instauração;

b) termos de referência;

c) relatórios ou notas técnicas já produzidas;

d) recomendações preliminares ou finais.

2.3. Esclarecer se a CGU avaliou o risco de nepotismo cruzado ou de favorecimento indevido em razão da combinação de:

a) amizade pública entre o Presidente do BNDES e o controlador da CSN;

b) exercício de cargo de direção, pela família do dirigente, em empresa beneficiária de financiamento;

c) sociedade entre familiares de dirigente do BNDES e do controlador da empresa financiada.

2.4. Informar quais parâmetros e normativos a CGU utiliza, em casos dessa natureza, para caracterizar ou não a existência de conflito de interesses, nepotismo cruzado ou risco de captura decisória.

3. Supervisão de operações de crédito de grande porte

3.1. Informar se a CGU instaurou, após a divulgação do financiamento de R$ 1,13 bilhão à CSN ou em outro momento, procedimentos específicos de auditoria ou acompanhamento voltados à análise de riscos de integridade em operações de grande porte do BNDES, indicando foco, escopo e status de cada ação.

CD265011462200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265011462200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 04/02/2026 08:43:22.970 - Mesa
RIC n.97/2026

3.2. Esclarecer se, no âmbito dessas ações, houve solicitação de informações ao BNDES sobre o caso da CSN, incluindo documentos sobre governança, análises de integridade e registros de impedimento de dirigentes; anexar ofícios, respostas e relatórios produzidos.

3.3. Indicar se o caso da CSN foi classificado, em alguma matriz de risco da CGU, como evento relevante para fins de monitoramento, e quais medidas decorrentes foram planejadas ou executadas.

4. Coordenação com outros órgãos e disseminação de boas práticas

4.1. Informar se a CGU mantém canais formais de coordenação com o MDIC, com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e com órgãos de governança do BNDES para tratar de riscos de integridade em operações de crédito com grandes grupos empresariais, anexando acordos, portarias conjuntas, comitês ou grupos de trabalho existentes.

4.2. Indicar se, em razão do caso BNDES/CSN ou de situações similares, a CGU emitiu orientações gerais, guias de boas práticas ou recomendações para empresas estatais federais sobre gestão de conflitos de interesse e transparência em operações com partes relacionadas ou com empresas com vínculos relevantes com seus dirigentes.

4.3. Encaminhar os documentos orientadores, se houver, e informar o plano de disseminação dessas boas práticas.

5. Medidas estruturantes e transparência

5.1. Informar se a CGU está elaborando ou pretende elaborar projetos ou iniciativas estruturantes para:

a) aprimorar a identificação e o tratamento de conflitos de interesse em empresas estatais federais, especialmente em casos de relações pessoais e societárias complexas;

CD265011462200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265011462200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 04/02/2026 08:43:22.970 - Mesa
RIC n.97/2026

b) fortalecer a governança e a integridade em operações financeiras de grande porte com o setor privado;

c) aprimorar a transparência ativa de operações de crédito e de agenda de autoridades de estatais.

5.2. Indicar quais painéis de dados, relatórios públicos ou bases abertas mantidos pela CGU podem ser utilizados para acompanhar ações de controle envolvendo empresas estatais federais, inclusive o BNDES, informando endereços eletrônicos e periodicidade de atualização.

5.3. Caso inexistam quaisquer dos documentos ou registros solicitados nos itens anteriores, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas[1][2] noticiaram a aprovação, pelo BNDES, de financiamento no valor de R$ 1,13 bilhão à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), envolvendo reembolso de investimentos e aquisição de máquinas e equipamentos em plantas industriais em Volta Redonda/RJ. As matérias destacam a proximidade entre o Presidente do BNDES, Aloizio Mercadante, e o controlador da CSN, Benjamin Steinbruch, bem como a existência de vínculos profissionais e societários entre seus familiares, incluindo o exercício, pelo filho de Mercadante, de cargo de direção na CSN e sociedade com a filha do controlador em empresa ligada ao grupo.

O caso ganha relevo adicional à luz da controvérsia em torno da nomeação de Mercadante para a presidência do BNDES, em contexto de discussão sobre a aplicação da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e de decisões do Supremo Tribunal Federal que suspenderam dispositivos restritivos à indicação de políticos e dirigentes partidários para cargos de direção em empresas estatais.

A Controladoria-Geral da União exerce papel central como órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, responsável por avaliar a gestão

[1] https://infoleg-sileg.camara.leg.br/infoleg-comunica/comunicado/comunicado-entrada/166534/2424
[2] https://obastidor.com.br/economia/emprestimo-amigo-de-1-bilhao/

CD265011462200
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265011462200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 04/02/2026 08:43:22.970 - Mesa
RIC n.97/2026

de riscos, realizar auditorias, propor o aprimoramento de controles internos e recomendar medidas corretivas para prevenir e combater fraudes, corrupção, conflitos de interesse e desperdício de recursos públicos.

Diante do volume expressivo de recursos envolvidos, da relevância sistêmica do BNDES para a política econômica e da necessidade de preservar a confiança na integridade das decisões de crédito de estatais federais, mostra-se imprescindível que esta Câmara dos Deputados tenha plena ciência das ações de controle, das análises de risco e das medidas estruturantes adotadas ou planejadas pela CGU em relação ao caso BNDES/CSN e a situações similares.

As informações requeridas contribuirão para o exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo, para o acompanhamento das providências adotadas pelo Poder Executivo e para o aperfeiçoamento de políticas de integridade e governança em empresas estatais, em benefício do interesse público e da boa gestão dos recursos sob controle do Estado.

Sala das Sessões, em de 2026.

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputada Federal

CD265011462200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265011462200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 04/02/2026 08:43:22.970 - Mesa
RIC n.97/2026

Requerimento de Informação

Deputado(s)

1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265011462200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros